



DECRETO N. 5398 DE 14 DE JUNHO DE 1978

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREAS DE IMÓVEIS QUE INDICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO DA LIGAÇÃO VERTICAL ENTRE OS BAIRROS LIBERDADE E CALÇADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 69, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, e 45, Inciso XIV, da Lei Municipal nº 2.313, de 07.06.1971,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, com fundamento no Artigo 59, letra "f" do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, visando à execução do Projeto de Ligação Vertical dos bairros Liberdade/Calçada a área ou faixa de terreno com suas acessões e benfeitorias porventura existentes a partir do vértice I de coordenadas U.T.M. N=8.568.650,00 e E=554.125,00, localizado no meio-fio direito da Rua Nilo Peçanha com a Travessa Cabo Bartolomeu, segue com o azimute verdadeiro de $144^{\circ}31'29''$ (cento e quarenta e quatro graus, trinta e um minutos e vinte e nove segundos) e com a distância de 106,83m (cento e seis metros e oitenta e três centímetros), chega-se ao vértice II; daí segue com o azimute de $131^{\circ}47'20''$ (cento e trinta e um graus, quarenta e sete minutos e vinte segundos), e com a distância de 214,60m (duzentos e quatorze metros e sessenta centímetros), encontra-se o vértice III, localizado no meio-fio da Avenida Sérgio Cardoso com a Rua Lima e Silva na Liberdade; daí segue pelo meio-fio da Rua Lima e Silva, com o azimute de $57^{\circ}05'40''$ (cinquenta e sete graus, cinco minutos e quarenta segundos) e com a distância de 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros), encontra-se o vértice IV; daí segue ainda pela aludida Rua, com o azimute de $96^{\circ}38'00''$ (noventa e seis graus e trinta e oito minutos) e com a distância de 43,30m (quarenta e três metros e trinta centímetros), encontra-se o vértice V, situado no meio-fio em frente ao Cine Brasil; daí, largando a Rua Lima e Silva, descendo com o azimute de $311^{\circ}01'15''$ (trezentos e onze graus, hum minuto e quinze segundos), e com a distância de 163,00m (cento e sessenta e três metros), encontra-se o vértice VI; daí segue com o azimute de $08^{\circ}31'51''$ (oito graus, trinta e um minutos e cinquen-

ta e um segundos) e com a distância de 20,20m (vinte metros e vinte centímetros), encontra-se o vértice VII; daí segue com o azimute de $308^{\circ}33'30''$ (trezentos e oito graus, trinta e três minutos e trinta segundos) e com a distância de 176,50m (cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros), encontra-se o vértice VIII, localizado no meio-fio da Rua Nilo Peçanha; daí segue pela aludida Rua com o azimute de $239^{\circ}39'24''$ (duzentos e trinta e nove graus, trinta e nove minutos e vinte e quatro segundos), e com a distância de 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), encontra-se o vértice I, ponto inicial da área global de 21.438,00m² (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados).

Artigo 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), assim que lhe seja solicitado, a promover a efetivação da desapropriação da área ou faixa de terreno mencionada no Artigo 1º, no todo ou em parte, amigável ou judicialmente, na forma da legislação federal pertinente. Devendo o Órgão Municipal competente fornecer todos os elementos que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão da posse do bem expropriado.

Artigo 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas-SUOP fornecerá, logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade às dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 14 de junho de 1978.

Fernando Wilson Magalhães
Prefeito
Luiz Carlos Leal Braga
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Maurício Magalhães Stern
Secretário de Finanças